



PREFEITURA DE
ORÓS
Ceará

GABINETE DA
PREFEITA

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2025 ORÓS-CE, EM 03 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, que altera a Lei Municipal nº 64/2011, responsável pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Orós.

A proposta tem por finalidade atualizar e adequar o Plano de Carreira do Magistério às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo ajustes na estrutura dos cargos, nas classes de professores e nos anexos correspondentes, de forma a refletir melhor a realidade funcional e pedagógica da rede municipal.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Assinado digitalmente
Tereza Cristina Alves Pequeno

Para mais informações sobre a assinatura digital, visite o site
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025 ORÓS-CE, EM 03 DE

NOVEMBRO DE 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 399 / 2025

RECEBI HOJE, 03/11/25

Guilherme R. Condado
SERVIDOR(A)

ALTERA A LEI Nº 64/2011, PLANO DE CARREIRA,
CARGOS E SALÁRIOS DO GRUPO
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal Nº 64/2011, em seus artigos 4º, 6º, 26, 34, 37, 38, 46.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º do PCCS/MG, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Quadro do Magistério é constituído do cargo de Professor de Educação Básica, sendo este subdividido nas seguintes classes:

- a) Professor de Educação Básica I – Cargo em extinção
- b) Professor de Educação Básica II
- c) Professor de Educação Básica III
- d) Professor de Educação Básica IV
- e) Professor de Educação Básica V”

Art. 3º. O artigo 6º do PCCS/MG, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Assegurada a rígida observância as exigências da LDB, os ocupantes do Cargo de Professor de Educação Básica exercerão suas atividades na seguinte forma:

I - Professor de Educação Básica I – lecionará na Educação Infantil e nos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

II - Professor de Educação Básica II, sem habilitação em área específica – lecionará na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

III - Professor de Educação Básica II, com habilitação em área específica – lecionará em toda Educação Básica preferencialmente no ensino fundamental II.



PREFEITURA DE
ORÓS

GABINETE DA
PREFEITA

IV- Professor de Educação Básica III, IV e V, sem habilitação em área específica – lecionará na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

V - Professor de Educação Básica III, IV e V, com habilitação em área específica – lecionará em toda Educação Básica, preferencialmente no ensino fundamental II.”

Art. 4º. Fica alterado o artigo 34 do PCCS/MG, passando a conter parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...).

Parágrafo único: Também compõem o quadro em extinção, os Professores de Educação Básica PEBI – com formação no ensino médio”

Art. 5º. Ficam alterados os anexos de I a IV-A do PCCS/MG, os quais passarão a constar conforme anexos de I a V desta Lei.

Art. 6º. Ficam revogados os art. 26, art. 37, Parágrafo único e 48 do PCCS/MG.

Art. 7º. O art. 46 do PCCS/MG, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46 – A partir da publicação desta lei fica garantido a cada 01 de janeiro um reajuste salarial para a categoria, a ser definido anualmente em lei específica.”

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATENDIDO O DESENVOLVIMENTO
Tereza Cristina Alves Pequeno

Para saber mais sobre a assinatura digital, visite o site
<http://www.serpico.gov.br/assinatura-digital>

 SERPICO

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS

GABINETE DA
PREFEITA

ANEXO I

Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica, segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o ingresso.

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	Em extinção
				PEB II	Curso de Pedagogia em Regime Especial e Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO com habilitação para docência nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena.
				PEB III	Curso de Pós Graduação (Especialização) em áreas da Educação.
				PEB IV	Curso de Mestrado em áreas correlatas com a atuação.
				PEB V	Curso de Doutorado em áreas correlatas com a atuação.



PREFEITURA DE
ORÓS

GABINETE DA
PREFEITA

ANEXO II

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO

I – GRUPO PERMANENTE

Carreira: DOCÊNCIA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - NÍVEL MÉDIO	EM EXTINÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LICENCIATURA PLENA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LICENCIATURA PLENA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ESPECIALIZAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ESPECIALIZAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ESPECIALIZAÇÃO COM ADICIONAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA VI - MESTRADO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ESPECIALIZAÇÃO COM ADICIONAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA V - DOUTORADO



PREFEITURA DE
ORÓS

GABINETE DA
PREFEITA

ANEXO III

Formas de Provimento

CARGO	CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	CONCURSO PÚBLICO	Em extinção
	PEB II		Curso de Pedagogia em Regime Especial e Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO com habilitação para docência nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena.
	PEB III		Curso de Pós Graduação (Especialização) em áreas da Educação.
	PEB IV		Curso de Mestrado em áreas correlatas com a atuação.
	PEB V		Curso de Doutorado em áreas correlatas com a atuação.



PREFEITURA DE
ORÓS

GABINETE DA
PREFEITA

ANEXO IV

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

QUADRO PERMANENTE

Carga Horária: 40 horas semanais

Referência	PEB II	PEB III	PEB IV	PEB V
	Graduados	Especialistas	Mestres	Doutores
1	4.867,77	5.403,22	6.084,71	6.571,49
2	4.989,46	5.538,31	6.236,83	6.735,78
3	5.114,20	5.676,76	6.392,75	6.904,17
4	5.242,06	5.818,68	6.552,57	7.076,78
5	5.373,11	5.964,15	6.716,38	7.253,69
6	5.507,43	6.113,25	6.884,29	7.435,04
7	5.645,12	6.266,08	7.056,40	7.620,91
8	5.786,25	6.422,74	7.232,81	7.811,44
9	5.930,91	6.583,30	7.413,63	8.006,72
10	6.079,18	6.747,89	7.598,97	8.206,89
11	6.231,16	6.916,58	7.788,95	8.412,06
12	6.386,94	7.089,50	7.983,67	8.622,36
13	6.546,61	7.266,74	8.183,26	8.837,92
14	6.710,27	7.448,40	8.387,84	9.058,87
15	6.878,03	7.634,62	8.597,54	9.285,34
16	7.049,98	7.825,48	8.812,48	9.517,48



PREFEITURA DE
ORÓS
Cidade do Sol

GABINETE DA
PREFEITA

ANEXO V

ENQUADRAMENTO

Nível	Situação atual		Nível	Situação Nova	
	Referência	VB (R\$)		Referência	VB (R\$)
PEB I	3	5.114,20	PEB I	3	5.114,20
PEB I	4	5.242,06	PEB I	4	5.242,06
PEB I	5	5.373,11	PEB I	5	5.373,11
PEB II	11	6.231,16	PEB II	11	6.231,16
PEB III	12	6.386,94	PEB III	8	6.422,74
PEB III	14	6.710,28	PEB III	10	6.747,89
PEB III	15	6.878,03	PEB III	11	6.916,59
PEB III	16	7.049,99	PEB III	12	7.089,50